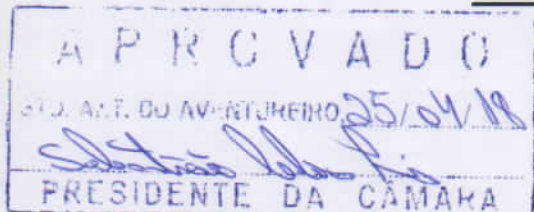




**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2018.



*Acréscita os §§ 1º e 2º ao art. 5º da
Resolução nº. 001/18.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 33 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 001/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 1º. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será de 05 (cinco) consecutivas, ressalvada a imprescindibilidade de maior duração da viagem em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido, devendo haver justificção pelo servidor ou vereador e ser deferido pelo Presidente da Câmara, em despacho fundamentado.

§ 2º. O limite máximo, em um mesmo mês, é de 10 (dez) de diárias para um mesmo servidor ou vereador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 10 de abril de 2018.

Sebastião Carlos Pires
Sebastião Carlos Pires
Presidente

Antônio José Antero
Antônio José Antero
Vice-Presidente

Kamila Aparecida Pires
Kamila Aparecida Pires
Secretária

**Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG**
Publicado em 25/04/18
Seixeira

Afixado em 25/04/18
Seixeira

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146